DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 17 de abril de 2013

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia de Medicamentos para o exercício de 2011

(2013/584/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia de Medicamentos relativas ao exercício de 2011,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais definitivas da Agência Europeia de Medicamentos relativas ao exercício de 2011, acompanhado das respostas da Agência [1],

— Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de fevereiro de 2013 (05753/2013 – C7--0041/2013),

— Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [2], nomeadamente o artigo 185.º,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho [3], nomeadamente o artigo 208.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho [4], que institui a Agência Europeia dos Medicamentos, nomeadamente o artigo 68.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [5], nomeadamente o artigo 94.º,

— Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A7-0098/2013),

1. Dá quitação ao Diretor Executivo da Agência Europeia de Medicamentos pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2011;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que dela constitui parte integrante ao Diretor Executivo da Agência Europeia de Medicamentos, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente — Martin SCHULZ

O Secretário-Geral — Klaus WELLE

[1] JO C 388 de 15.12.2012, p. 116.
[2] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
[3] JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.
[4] JO L 136 de 30.4.2004, p. 1.
[5] JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.